

18/04

PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 1995

Nº 92

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO

Dê-se, ao inciso II, do art. 97 do substitutivo do Projeto de Lei nº 1.292, de 1995, a seguinte redação:

“Art. 97 (...)

II – para os contratos de grande vulto, será possível a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia e em percentual equivalente em até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, estando autorizada a redução desse percentual para pelo menos 10% (dez por cento), quando as condições do mercado restringirem injustificadamente a competitividade da licitação, ocasionarem aumento arbitrário de lucro ou exercício abusivo de posição dominante, na forma da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.”

**Justificação:**

A emenda objetiva permitir que mais seguradoras tenham possibilidade de participarem dos processos de garantias nas referidas contratações.

Sala das Sessões em, de maio de 2019.

*[Handwritten signature]*  
PSOL

*[Handwritten signature]*  
RdoB

Afonso Florence  
Deputado Federal – PT/BA

*[Handwritten signature]*  
PDT

*[Handwritten signature]*  
PT  
Vice

Elean Vaz  
PSB